GRUPO AAVE

GOIÂNIA, GOIÁS, BRASIL



POLÍTICA DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA, ADOLESCENTE E PESSOAS VULNERÁVEIS

INTRODUÇÃO

Goiânia é a capital do estado de Goiás, na região centro-oeste do Brasil. A cidade tem aproximadamente um milhão e meio de habitantes e continua crescendo na a medida em que mais pessoas se deslocam para a capital, vindas do interior e regiões rurais, em busca de emprego.

A infraestrutura de Goiânia é inadequada para uma população que cresce rapidamente, sobretudo em termos de serviços de saúde, transporte, sistemas de educação, habitação e oportunidade de emprego. Como resultado, há violência, toxicodependência, índices crescentes de prostituição e tráfico de seres humanos. Como a maioria da população não recebe o salário mínimo atual, há pobreza, doença, sofrimento e problemas socioeconômicos relacionados. Um problema crescente é o da AIDS e um número cada vez maior de pessoas infectadas pelo vírus HIV. Em Goiânia e em Goiás, a doença segue a tendência geral no Brasil de pauperização, feminização e interiorização. No recorte racial, no Brasil a doença atinge majoritariamente pessoas negras. A falta gritante de centros de saúde é um problema social chocante. Não há número suficiente de profissionais médicos ou unidades de saúde disponíveis para atender às necessidades crescentes.

Detalhes da Organização:

Foi neste contexto geral que Divina de Fátima Nogueira Dias e Irmã Margaret Hosty fundaram o "Grupo AAVE - AIDS: APOIO, VIDA, ESPERANÇA", no final de 1995. A instituição foi registrada como uma organização não-governamental em 2000 e ganhou o título de "Utilidade Pública Estadual" no estado de Goiás em 23/03/2005, pela Lei N ° 15,132 e "Utilidade Pública Municipal" da cidade de Goiânia em 07/08 / 2007 pela Lei N ° 8570.

O Grupo AAVE tem como objetivos apoiar as pessoas vivendo com HIV/AIDS, fornecer informação/educação sobre a prevenção do HIV/AIDS na comunidade e promover atividades de *lobby* e advocacia com a finalidade de proteger os direitos humanos.

As 185 pessoas cadastradas no Grupo AAVE e suas famílias vêm da cidade de Goiânia e das cidades de Aparecida de Goiânia, Trindade, Bela Vista de Goiás, Senador Canedo, Goianira e Campestre e têm pelo menos uma pessoa vivendo com HIV / AIDS. A fim

de cumprir a sua missão e objetivos, o Grupo AAVE oferece uma variedade de serviços, cursos e atividades, tais como: alfabetização de adultos, aconselhamento, artes e ofícios de artesanato, aulas de informática, culinária, espiritualidade, assistência social, assistência jurídica, um projeto de reciclagem, visitas domiciliares e hospitalares. O Grupo também fornece ao público informações sobre HIV/AIDS e como preveni-los. A cada ano, por meio desses serviços e cursos, o AAVE atende pelo menos 10 mil pessoas.

As atividades, serviços e cursos oferecidos pelo AAVE são direcionados aos adultos. Ocasionalmente, os filhos acompanham seus pais, tutores ou cuidadores. Quando as crianças estão presentes no AAVE, elas ficam sempre sob a responsabilidade do adulto que as trouxe ao AAVE e permanecem junto a essa pessoa enquanto ela participa de uma atividade ou serviço. Com respeito a adultos vulneráveis, os mesmos são incentivados a participar de uma atividade ou serviço na companhia de um familiar, quando isso é possível.

A política a seguir foi elaborada pelo Grupo AAVE para proteger os direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

CAPITULO I: DIRETRIZES PARA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Art. 1º O Grupo AAVE acredita que:

A vida humana é uma dadiva de Deus; a)

Toda criança, adolescente e pessoa vulnerável deve ter sua proteção integral b)

assegurada;

O Grupo AAVE tem a obrigação de assegurar que suas atividades, serviços, c)

programas e equipe respeitarão os direitos fundamentais das crianças, adolescentes e

pessoas vulneráveis.

Art. 2º Embasando-se nos valores acima, a presente política foi elaborada para garantir

que os membros do Grupo AAVE tomem todas as medidas possíveis para proteger e

respeitar as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

Acrísio Silva Gonçalves

Elenice Natal de Lima

Acrísio Silva Gonçalves

Elenice Natal de Lima

Presidente do Grupo AAVE

Representante das Irmãs de São Luís

Data: 16 de janeiro de 2023

CAPITULO II: PRINCÍPIOS QUE REGEM A POLÍTICA DA ADMINISTRAÇÃO DO GRUPO AAVE

Art. 3 O Grupo AAVE é guiado pelos seguintes princípios:

- a) Tratar todas as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis com respeito;
- b) Tornar-se exemplo de boa conduta em relação às crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis e promover ações de visam protegerem os mesmos;
- c) Encaminhar a órgãos competentes denuncia ou suspeitas de violação dos direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- d) Estar visível para os outros quando estamos na presença de crianças, adolescentes ou pessoas vulneráveis;
- e) Desenvolver um ambiente onde as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis possam se expressar abertamente;
- f) Ajudar as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis a desenvolver seu próprio senso de direitos, bem como orienta-las de como agir diante de um problema;
- g) Garantir que os funcionários e voluntários do Grupo AAVE estejam devidamente preparados para exercer suas funções e estejam determinados a proteger as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis apoiados no exercício das suas responsabilidades;
- h) Disponibilizar recursos (humanos e financeiros) a fim de cumprir essa política;
- i) Rever anualmente a política de proteção à criança, adolescente e pessoas vulneráveis do Grupo AAVE.

Art. 4 A Política de Proteção da Criança, Adolescentes e Pessoas Vulneráveis do Grupo AAVE se baseia na "Declaração Universal dos Direitos da Criança" (adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1959 e ratificada pelo Brasil), pelo "Estatuto da Criança e Adolescente" (Lei Brasileira Nº 8.069, de 13/07/1990) e pela "Declaração Universal dos Diretos Humanos" (adotada pela Organização das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948).

Art. 5 Dentre a Declaração Universal dos Diretos da Criança destacamos as seguintes diretrizes:

- a) A criança gozará de proteção especial e disporá de oportunidade e serviços, a serem estabelecidos em lei por outros meios, de modo que possa desenvolver-se física, mental, moral, espiritual e socialmente de forma saudável e normal, assim como em condições de liberdade e dignidade;
- b) A criança deve em todas as circunstâncias figurar entre os primeiros a receber proteção e auxílio;
- c) A criança deve ser protegida contra toda forma de abandono, crueldade e exploração.
- d) A criança deve ser protegida contra as práticas que possam fomentar a discriminação racial, religiosa, ou de qualquer outra índole. Deve ser educada dentro de um espírito de compreensão, tolerância, amizade entre os povos, paz e fraternidade universais e com plena consciência de que deve consagrar suas energias e aptidões ao serviço de seus semelhantes;

Art. 6 Dentre o Estatuto da Criança e Adolescência destacamos as seguintes diretrizes:

- a) Uma pessoa é uma criança até a idade de 12 anos, e que um adolescente é uma pessoa entre doze e dezoito anos de idade;
- b) A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral da presente lei, assegurando-lhes por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de proporcionarlhes, o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e dignidade;
- c) É dever da família, da comunidade, da sociedade e do governo assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à nutrição, à educação, aos

esportes, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à liberdade, família e

comunidade;

d) A criança e o adolescente têm direito à proteção da vida e da saúde, mediante a

efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento

sadio e harmonioso;

e) Crianças e adolescentes têm direito à educação, visando o pleno

desenvolvimento da pessoa, o preparo para o exercício da cidadania e a qualificação

para o emprego.

Parágrafo único: Nossa política também é regida pelo artigo 227 da Constituição

Federal do Brasil de 1988, que declara: É dever da família, da sociedade e do Estado

garantir a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde

comida, educação, lazer, treinamento profissional, cultura, dignidade, respeito,

liberdade, família e comunidade, mantendo-os a salvo de todas as formas de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 7 Dentre a Declaração Universal dos Diretos Humanos destacamos as seguintes

diretrizes:

a) Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como

pessoa perante a lei.

b) Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação e contra

qualquer incitamento a tal discriminação.

c) A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção

da sociedade e do Estado.

CAPITULO IV: DEFINIÇÕES DE ABUSO

Art. 8 Acredita-se que uma criança, adolescentes ou pessoa vulnerável está sendo

abusada:

- a) Se eles são tradados de forma inaceitável dentro dos conceitos de uma cultura em um determinado momento;
- b) Quando os seus direitos são violados;
- c) Quando cuidados e proteção adequados não lhes são garantidos.

Art. 9 O abuso por negligência consiste quando uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável sofre dano significativo ou prejuízo de desenvolvimento por ser privado de alimentação, vestuário, aquecimento, amor, higiene, estimulação intelectual, supervisão, cuidados médicos e afeto da família, tutores e cuidadores.

Art. 10 Os sinais e sintoma de abuso por negligencia incluem:

- a) Aparência negligenciada;
- b) Má higiene pessoal;
- c) Roupa inapropriada;
- d) Cansaço constante;
- e) Fome constante;
- f) Furto compulsivo de alimentos;
- g) Peso inferior ao normal;
- h) Cabelo seco e esparso;
- i) Problemas médicos não tratados;
- j) Poucos amigos;
- k) Baixa autoestima;

Art. 11 O abuso emocional caracteriza-se quando uma pessoa submete ou expõe outra a um comportamento que pode resultar em traumas psicológicos. Normalmente o abuso emocional se encontra na relação entre um membro da família, tutor ou cuidador e a criança, adolescente ou pessoa vulnerável e não num evento específico.

Art. 12 São exemplos de abuso emocional:

- a) Crítica, sarcasmo hostilidade ou culpa persistentes;
- b) Paternidade condicional;
- c) Indisponibilidade emocional dos pais;
- d) Expectativas sem resposta, inconsistentes ou inadequadas;

- e) Imposição precoce de responsabilidade;
- f) Expectativas irrealistas ou inadequadas da criança;
- g) Sub ou superproteção da criança;
- h) O não fornecimento de oportunidades compatíveis com a idade para o desenvolvimento cognitivo e emocional da criança;
- i) Uso de medidas disciplinares irracionais ou severas;
- j) Exposição à violência doméstica.

Art. 13 São sinais e sintomas de abuso emocional:

- a) Desenvolvimento físico/mental tardio;
- b) Apego excessivo ou desafeto de um pai ou tutor;
- c) Baixa autoestima, infelicidade;
- d) A reação exagerada a erros;
- e) Baixo peso / letargia;
- f) Timidez / necessidade de ser sempre o centro das atenções;
- g) Comportamento neurótico, por exemplo, se balançar, torcer o cabelo;
- h) Distúrbios da fala;
- i) Automutilação;
- j) Tentativa de suicídio;
- k) Declínio significativo na concentração;
- **Art. 14** O abuso físico é qualquer forma de lesão não acidental ou dor que resulta de falha intencional ou negligente em termos de proteção à criança.

Art. 15 São exemplos de abuso físico:

- a) Uso de força excessiva quando lida com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis:
- b) Envenenamento deliberado;
- c) Asfixia;

- d) Empurrar, bater, dar surra, sacudir, jogar, morder, dar soco, queimar, escaldar, chutar etc.;
- e) Permitir ou criar um risco substancial de dano significativo para uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável.

Art. 16 São sinais e sintomas de abuso físico

- a) Lesões inexplicáveis não tratadas;
- b) Lesões não consistentes com a história relatada;
- c) Lesões a uma criança que ainda não se locomove;
- d) Atraso na busca de tratamento;
- e) Visitas repetidas ao médico ou aos Centros de Saúde de Emergência;
- f) Sinais físicos específicos, por exemplo, contusões na face, costas, braços, orelhas, mãos ou nádegas;
- g) Contusões graves em um só lugar;
- h) Contusões que têm a mesma forma ou deixam uma marca;
- i) Marcas nos dedos ou nas juntas dos dedos;
- j) Cicatrizes, marcas de queimaduras ou de escaldaduras;
- k) Qualquer fratura sem história clara de acidente.

Art. 17 O abuso sexual ocorre quando uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável é usada por outra pessoa para a sua satisfação ou excitação sexual ou para a gratificação ou excitação sexual de outros.

Art. 18 São exemplos de abuso sexual:

- a) Acariciar genitais, masturbação, sexo oral;
- b) Penetração vaginal e/ou anal;
- c) Penetração por dedo, pênis ou outro objeto;
- d) Voyeurismo (prazer sexual decorrente de assistir a outras pessoas se despirem ou se envolverem em atividade sexual) e exibicionismo (exposição compulsiva em público dos órgãos sexuais);
- e) Exploração através da pornografia ou prostituição;

Art. 19 São sinais e sintomas de abuso sexual:

a) Gravidez;

- b) Lesões na região anal / genital;
- c) Infecção Sexualmente Transmissíveis (IST);
- d) Medo de um indivíduo em particular;
- e) Isolamento social timidez excessiva ou introversão;
- f) Distúrbio do sono (pesadelos, medos irracionais);
- g) A relutância ou recusa a participar de atividade física;
- h) O abuso de drogas/álcool;
- i) Possuir somas de dinheiro sem explicação;

Art. 20 São pessoas particularmente vulneráveis ao abuso:

- a) Crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis com dificuldades de comunicação;
- b) Crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis com necessidade especiais;
- c) Crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis desabrigadas;
- d) Crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis separadas de suas famílias.

Art. 21 Consequências de qualquer forma de abuso de crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis:

- a) Comportamentos raivosos inesperados;
- b) Baixa confiança em si mesmo e em tudo ao seu redor;
- c) Tendência de fazer tudo para agradar os que estão ao seu redor;
- d) Sofrer de condições como depressão ou ansiedade;
- e) Timidez elevada;
- f) Culpar a si mesmo em excesso;
- g) Bullying consigo mesma;
- h) Constante necessidade de aprovação;
- i) Consequências físicas como infecções sexualmente transmissíveis, cicatrizes e amputações.

CAPITULO V: RESPOSTA ÀS ACUSAÇÕES E SUSPEITAS DE ABUSO DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS VULNERÁVEIS

Art. 22 Por meio dessa política o Grupo AAVE estabelece uma "Diretora de Proteção á Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável" para casos de suspeita de abuso e uma "Comissão de Proteção a Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável".

Art. 23 O Papel da Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE consiste:

- a) Garantir que a formação básica na proteção de crianças e adolescentes seja ministrada à equipe e aos voluntários do Grupo AAVE;
- b) Fornecer informação e conselho sobre a proteção de crianças e adolescentes e pessoas vulneráveis;
- c) Garantir que os procedimentos da política de proteção da criança, adolescente e pessoa vulnerável sejam seguidos;
- d) Receber informações sobre uma preocupação ou acusação ou suspeita de abuso para casos se suspeita de abuso, e agir ou atender imediatamente.
- e) Garantir que o procedimento para a gestão de suspeitas, preocupações e alegações seja cumprido e encaminhado à autoridade legal (Anexo 01);
- f) Criar um arquivo de autos de proteção da criança, adolescente e pessoa vulnerável que inclua um registro de ações como indicado no formulário de registro para cada encaminhamento. [Os registros devem ser feitos o mais rapidamente possível e antes do final do mesmo dia, no qual o encaminhamento foi efetuado, certificando-se de que a data, a hora e a assinatura estejam devidamente registradas];
- g) Juntar todos os registros escritos em relação a um processo e colocá-los no arquivo dos autos de proteção à criança, adolescente e pessoa vulnerável;
- h) Explicar os procedimentos para tratar das preocupações / alegações à pessoa que tem a preocupação;
- i) Entrar em contato com os serviços de emergência ou outro serviço apropriado, caso a criança, adolescente ou pessoa vulnerável pareça estar correndo um risco grave e imediato.
- j) Fazer investigações para identificar as nomeações presente e anterior do empregado / voluntário (conhecido aqui como o(a) respondente) para determinar se existem quaisquer preocupações anteriores sobre sua atuação ou qualquer motivo de preocupação atual sobre a sua atuação;
- k) Alertar um conselheiro / pessoa de apoio para assistir ao(à) respondente, sem identificá-lo(a);

- l) Realizar uma entrevista inicial com o (a) respondente o mais rapidamente possível, a menos que o serviço relevante legal tenha solicitado que essa entrevista seja adiada. O objetivo da entrevista é informar ao(à) respondente sobre a acusação e sobre o processo que está sendo seguido. O(a) respondente precisa receber detalhes suficientes sobre a acusação e a pessoa que está levantando-a de modo que ele(a) possa oferecer uma resposta. Um registro escrito da entrevista deve ser preparado, e o(a) respondente deve aceitá-lo, assiná-lo e datar;
- m) O(a) respondente receberá informação sobre o seu direito de procurar aconselhamento jurídico e sobre o processo de proteção à criança, adolescente e pessoa vulnerável;
- n) O(a) respondente deve ser informado(a) de que ele/ela não é legalmente obrigado(a) a responder ou apresentar provas, mas que qualquer declaração fornecida será considerada na investigação.
- o) A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE deve manter registros por escrito do resultado da consulta feita com qualquer um dos serviços acima mencionados;
- p) A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE deve manter um diálogo com as autoridades legais responsáveis pela investigação e registrar em arquivo detalhes de qualquer contato feito;
- q) A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE deve seguir o conselho dado pelas autoridades legais, para onde a preocupação com a proteção tiver sido encaminhada. As autoridades legais devem ser autorizadas a fazerem as suas investigações sem interferência;
- r) A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE não deve visitar a família da vítima ou do acusado ou entrar em contato com membros da família da vítima ou do acusado sem discussão prévia com os investigadores das autoridades legais;
- s) A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE deve solicitar a atualização da autoridade legal sobre o resultado de sua investigação.
- **Art. 24** O Grupo AAVE nomeia como Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável a senhora Maria Suely de Sousa Marinho A mesma pode ser contatada pelo telefone (62) 9 9663-8725 ou pelo e-mail suely@grupoaave.org.

- **Art. 25** A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE não deve:
- a) Assumir o papel de pessoa de apoio para a pessoa que está levantando uma preocupação/fazendo uma acusação ou divulgação;
- b) Assumir o papel de conselheiro para o(a) respondente.
- **Art. 26** Senhora Tamara Fabíola Borges Gonçalves, presidente do Grupo AAVE, responde legalmente pela instituição. A mesma pode ser contatada pelo telefone (62) 98435-2888 ou pelo e-mail tamara@grupoaave.org.
- **Art. 27** O papel da Comissão de Proteção a Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável é dar apoio e desenvolvimento, sem relação com a gestão de casos individuais de suspeita ou acusação de abuso. A Comissão se responsabiliza pelo seguinte:
- a) Garantir que o treinamento sobre proteção da criança, adolescente e pessoa vulneravel seja fornecido no AAVE;
- b) Garantir o recrutamento seguro de funcionários e voluntários;
- c) Garantir o monitoramento de um ambiente seguro para as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.
- **Art. 28** O Grupo AAVE designa como membros da "Comissão de Proteção a Criança, Adolescente e Pessoa Vulneravel" do Grupo AAVE a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável, a Presidente e a Coordenadora do Grupo AAVE.

CAPITULO VI: PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO CASO DE QUEIXA OU ACUSAÇÃO DE ABUSO

Art. 39 A confidencialidade é de suma importância. Todas as informações compartilhadas com a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do AAVE sobre Casos de Suspeita de Abuso serão tratadas como informações privilegiadas e só serão compartilhadas com quem precisa conhecê-las, a fim de avançar a situação de maneira positiva. A confidencialidade pode ser ampliada por:

- a) Fornecer um lugar seguro e privado para conversar;
- b) Manter a calma, escutando atentamente e pacientemente;
- c) Explicar claramente que terá de informar o Conselho Tutelar de Goiânia.

Art. 30 A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do AAVE para Casos de Suspeita de Abuso, ao responder a uma divulgação / preocupação / acusação não se deve:

- a) Pressionar para obter mais detalhes, exceto para esclarecimento;
- b) Fornecer as palavras ou concluir frases;
- c) Transmitir a sua raiva, choque ou constrangimento;
- d) Concordar ou prometer total confidencialidade;
- e) Oferecer uma opinião e ainda responder empaticamente;
- f) Prometer manter segredos;
- g) Contar histórias sobre outras pessoas;
- h) Dizer-lhes que tudo será corrigido de imediato;
- i) Fazer perguntas instigantes;
- j) Fazer julgamentos sobre o abusador;
- k) Tentar investigar;

Art. 31 Ao receber uma divulgação/preocupação/acusação por uma criança, adolescente ou pessoa vulneravel deve-se:

- a) Registrar o que a mesma disse o mais rapidamente possível após a reunião, usando as próprias palavras da pessoa, tanto quanto possível;
- b) Assegurá-lo(a) que estava certo ao fazer a divulgação;
- c) Informá-lo(a) sobre o que você vai fazer a seguir.
- d) Levar a sério o que dizem;
- e) lembrar-se que as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis raramente mentem sobre abuso;
- f) Estar ciente de que a criança, adolescente ou pessoa vulneravel pode ter sido ameaçada;
- g) Tranquilizá-los(las). Eles/elas podem se sentir responsáveis ou culpados(as) pelo abuso;
- h) Enfatizar que não é culpa deles/delas e que você está feliz que eles/elas tenham feito a divulgação;

i) Informá-los(las) que terá que comunicar o fato aos os seus pais, tutores ou cuidadores a menos que um desses seja o agressor.

Art. 32 As possíveis fontes de onde uma acusação de abuso podem ser recebidas:

- a) Divulgação da vítima;
- b) Testemunha de terceiros;
- c) Evidência direta;
- d) Evidências indiretas;
- e) Sinais físicos ou emocionais consistentes de abuso ao longo do tempo.

Art. 33 Qualquer funcionário(a) ou voluntário(a) pode receber a queixa de uma vítima de abuso suspeito e deve:

- a) Ouvir com atenção a queixa. Levar o que é dito a sério. Dar tempo à vítima para falar sobre o assunto em seu ritmo;
- b) Sempre que possível e apropriado, fazer anotações durante a divulgação. Pedir permissão antes para fazê-lo e se a criança, adolescente ou adulto não se sentir confortável com a pessoa fazendo anotações, deve escrevê-las logo que possível após a divulgação;
- c) Manter a calma e ser o mais natural possível. Lembrar-se de que foi abordado porque a pessoa confia no funcionário (a) ou voluntário (a) e não porque este é um especialista ou um conselheiro;
- d) Estar ciente de que a divulgação é muito difícil para os menores envolvidos;
- e) Lembrar-se de que, inicialmente, um menor de idade ou uma pessoa vulneravel pode estar testando suas reações e só pode ser totalmente aberto após um período de tempo;
- f) Não questionar a criança diretamente sobre detalhes íntimos do abuso, pois isso poderia complicar as investigações oficiais.
- g) Não pedir que a vítima repita a história desnecessariamente;
- h) Não prometer que você vai manter em segredo o que foi revelado;
- i) Garantir à vítima que ela fez a coisa certa em falar com você e que você está disposto a dar ajuda e apoio. Tranquilizar a vítima de que o seu relacionamento com ela não foi afetado negativamente por causa daquilo que foi divulgado/revelado;
- j) Explicar o que vai acontecer a seguir e obter o consentimento da vítima, se possível;

- k) Explicar que a política do Grupo AAVE é de comunicar queixas de abuso às autoridades civis;
- 1) Não expressar uma opinião pessoal ao autor da denúncia sobre a denúncia;
- m) Tentar não se tornar excessivamente envolvido com a vítima, a fim de não se tornar parte do problema ao invés da solução;
- n) Escrever o nome, endereço e telefone(s) da pessoa que fez a denúncia;
- **Art. 34** Ao final do recebimento da queixa o funcionário ou voluntario deverá fazer um relatório cuidadoso escrito daquilo que o queixoso tiver dito e entregá-lo a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável. Neste relatório deve constar:
- a) O nome da pessoa contra a qual a preocupação ou acusação está sendo levantada e qualquer outra informação de identificação;
- b) As datas em que a preocupação surgiu, ou quando ocorreu o incidente e uma descrição das circunstâncias;
- c) Uma declaração da vitima usando as suas próprias palavras para descrever o evento ou incidente;
- **Art. 35** Ao receber uma acusação de abuso realizada por uma pessoa que não faz parte da equipe do Grupo AAVE a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente ou Pessoa Vulnerável deve agir imediatamente:
- a) Caso a vitima seja uma criança ou adolescente informar o Conselho Tutelar de Goiânia localizado no seguinte endereço: Rua dos Ferroviários, Qd. 23, Lt. 10 Setor Esplanada do Anicuns, CEP: 74433-090, Telefones: 3524-2480 / 3524-2481 (Ver Apêndice 01 para outros Conselhos Tutelares de Goiânia).
- b) Caso a vitima seja uma pessoa idosa informar a Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso (Deai) em Goiânia, na Avenida Anhanguera, nº 463, Setor Universitário, em Goiânia.
- c) Caso a vitima seja um adulto com necessidades especiais formalizar uma denuncia através do disque 100.
- d) Fazer um relatório tão completo quanto possível contendo: o relatório recebido pelo funcionário ou voluntario do Grupo AAVE se for o caso; uma declaração da vitima usando as suas próprias palavras para descrever o evento ou incidente se for o caso e detalhes de qualquer providência já tomada sobre o incidente ou alegação (Anexo 02).

Parágrafo único. Se o denunciado/agressor for um dos usuários do Grupo AAVE o mesmo será impedido de participar das atividades oferecidas na sede até que as investigações sejam concluídas.

- **Art. 36** Ao receber uma preocupação ou acusação de abuso realizada por uma pessoa que faz parte da equipe do Grupo AAVE a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente ou Pessoa Vulnerável deve agir imediatamente:
- a) Caso a vitima seja uma criança ou adolescente informar o Conselho Tutelar de Goiânia localizado no seguinte endereço: Rua dos Ferroviários, Qd. 23, Lt. 10 Setor Esplanada do Anicuns, CEP: 74433-090, Telefones: 3524-2480 / 3524-2481 (Ver Apêndice 01 para outros Conselhos Tutelares de Goiânia).
- b) Caso a vítima seja uma pessoa idosa informar a Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso (Deai) em Goiânia, na Avenida Anhanguera, nº 463, Setor Universitário, em Goiânia.
- c) Caso a vitima seja um adulto com necessidades especiais formalizar uma denuncia através do disque 100.
- d) Fazer um relatório tão completo quanto possível contendo: o relatório recebido pelo funcionário ou voluntario do Grupo AAVE se for o caso; uma declaração da vítima usando as suas próprias palavras para descrever o evento ou incidente se for o caso e detalhes de qualquer providência já tomada sobre o incidente ou alegação (Anexo 02).
- Art. 37 Caso a preocupação ou acusação de abuso seja contra a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente ou Pessoa Vulnerável, a Presidente do Grupo AAVE assumirá suas funções, com apoio da Comissão de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável. A mesma estará sujeita as penalidades desta política como os demais funcionários ou voluntários do Grupo AAVE.
- Art. 38 Caso a preocupação ou acusação de abuso seja contra a presidente do Grupo AAVE, a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente ou Pessoa Vulnerável assumirá suas funções, com apoio da Comissão de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável. A mesma estará sujeita as penalidades desta política como os demais funcionários ou voluntários do Grupo AAVE.

Paragrafo único. Até a conclusão das investigações, o funcionário ou voluntario não terá contato com a vitima/denunciante dentro das dependências do Grupo AAVE. Se a denuncia for confirmada pelas autoridades legais, o mesmo será imediatamente desligado da equipe do Grupo AAVE.

Art. 39 A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente ou Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE deve informar aos pais, responsáveis ou tutores do ocorrido, exceto quando isso representar um risco maior ainda para ela.

CAPITULO VII: PREVENIR O ABUSO DE CRIANÇAS

Art. 40 No processo de seleção de novos funcionários e voluntários do Grupo AAVE:

- a) O Comitê de Contratação da instituição entrevista o requerente, a fim de investigar a veracidade das informações contidas no currículo apresentado;
- b) Uma revisão e avaliação serão feitas da história de trabalho, experiências penais, civis e outras de conduta profissional;
- c) Far-se-á um exame e avaliação do requerente em termos da adequação do seu perfil para ter contato com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- d) O candidato deve fornecer certificados negativos do Tribunal do Estado de Goiás, o Tribunal Regional do Trabalho e do Conselho Tutelar;
- e) O requerente assinará uma Declaração de Bons Antecedentes (Ver formulário em anexo 03).

Art. 41 Em geral, não é apropriado:

a) Gastar tempo excessivo sozinho com as crianças longe da presença de outras pessoas;

b) Levar crianças à própria casa, especialmente se elas ficarão sozinhas com o adulto.

Art. 42 Funcionários e voluntários do AAVE nunca podem:

- a) Bater ou agredir fisicamente de qualquer forma ou abusar fisicamente de uma criança, adolescentes ou pessoa vulnerável;
- b) Ter um relacionamento sexual com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- c) Desenvolver relações com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis que poderiam de alguma forma ser consideradas de exploração ou de abuso;
- d) Agir de forma que pode ser abusiva ou pode colocar uma criança, adolescentes e pessoas vulneráveis em situação de risco de abuso.
- **Art. 43** Funcionários e voluntários do AAVE devem evitar ações ou comportamentos que possam ser interpretados como má prática ou potencialmente abusivos. Por exemplo, eles nunca podem:
- a) Usar linguagem, fazer sugestões ou oferecer conselhos inadequados, ofensivos ou abusivos;
- b) Comportar-se fisicamente de forma inadequada ou sexualmente provocativa;
- c) Fazer coisas para as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis de natureza pessoal que elas podem fazer por si mesmos;
- d) Tolerar ou agir de forma ilegal, perigosa ou abusiva com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.
- e) Agir com a intenção de envergonhar, humilhar, menosprezar ou aviltar uma criança, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- f) Discriminar, mostrar um tratamento diferenciado ou favorecer algumas crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis com a exclusão de outras;
- g) Deixar passar sem registrar alegações/denuncias feitas por uma criança, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- h) Ter supervisão insuficiente, visto que uma boa supervisão é essencial sempre que se está interagindo com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis;
- i) Permitir ou se envolver em qualquer tipo de toque, caricia ou demonstração de afeto inadequado em crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis.

Art. 44 Funcionários e voluntários AAVE devem obedecer às seguintes práticas de

segurança quando estão em contato com crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis:

a) Assegurar que qualquer comunicação com crianças, adolescentes e pessoas

vulneráveis por meio de telefone, mensagens de texto, e-mail, o computador seja feito

somente com o conhecimento e consentimento dos pais, responsáveis, cuidadores ou

tutores;

b) Garantir que as crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis não sejam

fotografadas sem o consentimento dos pais, responsáveis, cuidadores ou tutores;

Obter o consentimento dos pais, responsáveis, cuidadores ou tutores no caso de

divulgar imagens de crianças e adolescentes (Anexo 04);

d) Informar as crianças, adolescentes, pessoas vulneráveis, pais, responsáveis

cuidadores ou tutores a respeito do modo de uso dessas imagens;

e) Deixar de fazer ou receber chamadas ou mensagens de texto particulares;

f) Obter a permissão da criança, adolescente ou pessoa vulnerável para tocar nela.

Ou seja, a resistência da criança, adolescente ou pessoa vulnerável deve ser respeitada.

Nunca tocar em seios, nádegas, virilhas e pescoço;

g) Ficar em ambientes abertos e não secretos. Usar a idade, desenvolvimento como

guia.

Paragrafo único. Os funcionários e voluntários que não seguirem as orientações de

conduta para manterem as crianças seguras estão sujeitas a penalidades administrativas

ou rescisão de contrato.

Art. 45 Grupo AAVE realiza uma avaliação de risco onde olhamos a possibilidade de

riscos para nossos usuários, para crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis em

relação à salvaguarda e para todos em relação à sua segurança e bem-estar. Ações

apropriadas são postas em prática conforme necessário, a fim de mitigar esses riscos na

medida do possível.

CAPITULO VIII: TREINAMENTO E EDUCAÇÃO PARA MANTER AS CRIANÇAS SEGURAS **Art. 46** O Grupo AAVE organiza treinamentos e oficinas sobre os Direitos Humanos, o que permite que os membros e usuários dos serviços da instituição tenham consciência dos direitos humanos nos vários segmentos da sociedade. O Grupo AAVE deseja proteger e respeitar os direitos das pessoas vivendo com HIV/AIDS e os direitos das crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis. As oficinas incluem o estudo da Convenção das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e do Estatuto Brasileiro da Criança e do Adolescente. (ECA -. Lei n º 8069/90). O Tribunal de Infância e Juventude, órgão do Poder Judiciário, dissemina e aplica o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n º 8.069/90).

- **Art. 47** Por meio desta politica o Grupo AAVE se compromete a cada ano, realizar treinamento para novos membros, usando material fornecido pelo Tribunal de Infância e Juventude da Comarca de Goiânia, o qual está disponível *on-line*, no endereço eletrônico: http://www.jij.tjgo.jus.br. O Tribunal de Infância e Juventude da Comarca de Goiânia fica na Av. T 30 esq c / T-47, 669, Setor Bueno, Cep 74,210-180, Goiânia-GO, Telefone: 3236-2700 Fax: 3236-2733. O treinamento também incluirá o estudo de nossa Política de Proteção de Criança, Adolescente e Pessoas Vulneráveis. Se um novo membro se integrar ao Grupo AAVE durante o ano, o treinamento será feito antes de a pessoa assumir. O treinamento do AAVE a respeito da proteção à criança, adolescentes e pessoas vulneráveis incluirá os seguintes pontos importantes:
- a) Entrevistar uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável é diferente de tomar o testemunho de outras pessoas e deve ser considerado como tal;
- b) O testemunho de uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável deve-se sempre que possível ser realizado na presença de seus pais, parentes, responsáveis ou tutores.
- c) A capacidade da criança, adolescentes ou pessoa vulnerável de se expressar verbalmente depende da sua idade e de seu desenvolvimento intelectual. O seu comportamento pode revelar mais sobre o que aconteceu do que suas palavras, por isso é importante prestar especial atenção aos sinais não verbais;
- d) A criança adolescente ou pessoa vulnerável é particularmente suscetível à fadiga e não deve ser pressionada durante o interrogatório;
- e) A criança, adolescentes ou pessoa vulnerável deve receber apoio, assim que termina o testemunho.

Paragrafo único. A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE mantém estreito contato com o Conselho Tutelar e o Juizado da Infância e Juventude. A Diretora de Proteção da Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável aproveitam de todo o treinamento e atualização fornecida por estes serviços em relação à proteção da criança. (O Apêndice 01 tem mais detalhes sobre localidades).

CAPITULO IX: COMUNICANDO A POLÍTICA DE PROTEÇÃO DO AAVE

Art. 48 O Grupo AAVE fará com que seus funcionários, voluntários e usuários do serviço fiquem cientes de sua política de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoas Vulneráveis e que os mesmos participem do treinamento que o Grupo AAVE oferece. Um resumo dos principais pontos da política está à mostra na área de recepção de AAVE. Uma cópia da política está à disposição de qualquer pessoa. Informações sobre a Diretora de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável estão à mostra na área de recepção da instituição. Ainda que o Grupo AAVE não ofereça atividades específicas para crianças, adolescentes e pessoas vulneráveis todos os esforços são empenhados para que os mesmos que ocasionalmente chegam a AAVE com um pai, responsável ou tutor fiquem cientes dos seus direitos e sua necessidade de proteção.

CAPITULO X: ACESSO À ORIENTAÇÃO E APOIO

Art. 49 O Grupo AAVE garante que se uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável é abusada nas suas dependências e/ou por um dos seus funcionários ou voluntários e/ou se uma criança, adolescente ou pessoa vulnerável conta para um membro dessa Instituição que ela foi abusada, que a criança, adolescente ou pessoa vulnerável tenha acesso a cuidados para reconstruir sua vida. O Grupo AAVE fornece informações de contato de pessoal qualificado para os pais, responsáveis e tutores. A Diretora de Proteção à Criança, Adolescente ou Pessoa Vulnerável do Grupo AAVE acompanhará o caso. As informações de contato do Conselho Tutelar, do Juizado da Infância e da Juventude e demais locais de denuncia estão à mostra na área de recepção no AAVE.

CAPITULO X: EXECUÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 50 Os funcionários e voluntários do Grupo AAVE devem tratar cada criança, adolescente ou pessoa vulnerável com respeito e cuidado. Funcionários e voluntários devem sempre manter relações profissionais com menores e outros e seguir os procedimentos de proteção estabelecidos pelo Grupo AAVE e contidas neste documento. A fim de implementar/programar a sua política, o Grupo AAVE exige que as crianças e adolescentes estejam acompanhadas por um pai ou tutor sempre que venham ao AAVE e que pessoas vulneráveis também venham acompanhadas sempre que possível. Reconhecendo que muitos abusos acontecem dentro da própria

casa/família, funcionários e voluntários são treinados para reconhecer os sinais e sintomas de abuso e para responder a estes sinais de uma maneira sensível e profissional.

Art. 51 Uma avaliação da execução da Política de Proteção à Criança, Adolescente e Pessoa Vulnerável será realizada regularmente. Na avaliação de fim de ano, será feita uma avaliação completa. No final de cada ano, um banco de dados de todos os incidentes, acusações e suspeitas de abuso será feito pela Funcionária Designada para Casos de Suspeita de Abuso e guardado em um local seguro e confidencial.